

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

CONTRATO N. 35/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO SEGMAX- SISTEMA DE
SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA-ME.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME**, CNPJ: 05.452.852/0001-33, estabelecida à Largo São Benedito, 146A, São Benedito, Santo Antonio de Jesus - Ba, denominada de **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza, brasileira, CPF: 448.301.905-82, RG: 01615735 41 SSP-BA, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Bendito, CEP: 44573-150, Santo Antônio de Jesus/Ba, celebram entre si o presente Contrato de serviço, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela **Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho**, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 38/2021, Dispensa de Licitação nº 29/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Parágrafo Primeiro. O monitoramento eletrônico consiste na utilização de sensores e central de alarme, onde esta é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação física ou material da sede da **CONTRATANTE**, é acionada a linha telefônica, efetuando, automaticamente, discagem para a central de operações, localizada nas dependências da sede da **CONTRATADA**, onde é registrado o local e a hora da ocorrência de violação. Ato contínuo, o operador central transmitirá a mensagem codificada ao vigilante plantonista, que, instantaneamente, se deslocará

Ana Cristina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

até a sede da CONTRATANTE a fim de verificar a violação ocorrida, empregando todos os esforços possíveis para obstaculizar a ocorrência de furtos, depredação e danos. Em caso de arrombamento do recinto, a empresa CONTRATADA acionará, imediatamente, a Polícia Civil ou Militar para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Se por ventura for cortada a linha telefônica da CONTRATANTE, a central de operações localizada nas dependências da CONTRATADA não será acionada, no entanto, para suprir a falta do acionamento da central, será acionada, automaticamente, a sirene instalada nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os equipamentos utilizados para instalação de sistema eletrônico de alarme serão disponibilizados pela CONTRATADA. Corre por conta da CONTRATADA quaisquer despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dispositivos e acessórios utilizados para o monitoramento eletrônico de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, a CONTRATANTE indenizará, pecuniariamente, o CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) no período de abril á dezembro de 2021, perfazendo o valor global de R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais), após a verificação do competente implemento de condição previamente pactuado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

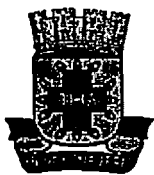
Fica o contratado obrigado a manter em pleno funcionamento o sistema de segurança.

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

Alma Dorelina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcf87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2021, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo (s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da CONTRATANTE

a)Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico;

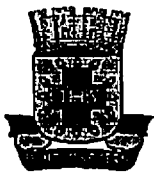
b)Responsabilizar-se pela manutenção da linha Telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações;

c)A CONTRATANTE poderá fornecer chaves de acesso, para que a equipe de plantão da CONTRATADA possa adentrar e verificar o motivo do disparo do alarme e efetuar o conserto, em caso de defeito, para restabelecer o seu funcionamento normal;

d)O fornecimento das chaves de acesso facilitará o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, evitando a presença do proprietário/responsável na sede da CONTRATANTE em caso de violação do sistema de alarme e manutenção. Em casos graves, como incêndio e arrombamento a CONTRATADA poderá tomar as providências imediatas cabíveis, comunicando a CONTRATANTE em seguida;

e)Independentemente do horário, não havendo pessoas responsáveis na sede da CONTRATANTE ou não estando em atividades, é de responsabilidade da mesma o acionamento do sistema de alarme, para que permaneça conectado com a central de monitoramento da CONTRATADA;

Elana Brestina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

f)Na vigência do presente contrato, não poderá a CONTRATANTE, alterar, modificar, desligar ou fazer qualquer modificação física nos equipamentos e no ambiente onde se encontram instalados os equipamentos, sensores ou sistemas eletrônicos de alarme, sem prévia e expressa notificação pessoal e por escrito a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, indicando expressamente as alterações que serão realizadas e respectivas datas, sob pena de não o fazendo, isentar integralmente a CONTRATADA, das responsabilidades assumidas pelo presente termo;

g)Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato;

h)Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II - Da CONTRATADA

a)Zelar pela fiel execução deste contrato, obrigando-se a prestar os serviços, utilizando agentes de vigilância, especialmente treinados ao atendimento de situações que violem a segurança patrimonial da CONTRATANTE;

b)A CONTRATADA manterá em sua sede, equipes técnicas, plantonistas por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a fim de prestar serviços de monitoramento de segurança eletrônica;

c)A CONTRATADA responsabiliza-se em atender as ocorrências emergenciais na sede da CONTRATANTE, desde o momento em que a central de operações registra a violação no recinto da CONTRATANTE, por meio de sistema de comunicação via celular, internet, exceto se ocorridos motivos de força maior ou caso fortuito, corte de linha telefônica quando o sistema de comunicação for por linha telefônica, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA;

d)As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletim diário, a ser elaborado pela central de operações da CONTRATADA e estarão à disposição da CONTRATANTE mediante solicitação prévia e formal;

e)Arcar com TODAS as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato;

Edna Bastiana de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: dc87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais;

g) Responder, exclusivamente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; bem como em caso de ações judiciais, cíveis, criminais e trabalhistas;

h) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

j) Respeitar o espaço e estruturação da CONTRATANTE, não divulgando e/ou copiando quaisquer informações, documentos e procedimentos aos quais tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:

a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:

b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

d) A instauração de insolvência civil;

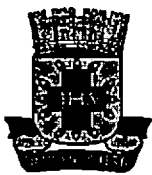
e) O falecimento do contratado;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epígrafado neste instrumento;

g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

Anna Dorelma de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infrigência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento

Elma Bastiana de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 09 de abril de 2021.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

**SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG: 1410806637

CPF: 03845318570

RG: 1436306570

CPF: 037.614.055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:24, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc87526a-6830-4299-9b83-327b249c1491

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo :38/2021

Dispensa :29/2021

Contrato :35/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Modalidade :Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais)

Vigência do Contrato : De 09/04/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

